



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Técnico

DOCUMENTOS FÍSICOS E OBJETOS

CAPA DE PARECER ÚNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - 78159145

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
DAIA	1370.01.0024074/2023-69	30/05/2023	DGR
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Companhia de Cimento Campeão Alvorada - CCA		2.2 CPF/CNPJ: 21.109.697/0007-07	
2.3 Endereço: Rodovia MG-170, s/nº - Km 4B		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: Arcos		2.6 UF: MG	
2.8 Telefone(s): (31) 99977-8307		2.9 E-mail: meioambiente@cimentonacional.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Companhia de Cimento Campeão Alvorada		3.2 CPF/CNPJ: 21.109.697/0007-07	
3.3 Endereço: Rodovia MG-170, s/nº - km 4B		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Arcos		3.6 UF: MG	
3.8 Telefone(s): (31) 99977-8307		3.9 E-mail: meioambiente@cimentonacional.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Boca da Mata		4.2 Área Total (ha): 55,3	
4.3 Município/Distrito: Arcos		4.4 INCRA (CCIR):	

4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:

3.733, livro 02 folha 01 Comarca de Arcos - MG-3104205-70474DDB9BD84D01BFF5E4CBA09B84E3
11.954 e 4.319 (posse), livro 23 folha 01 Comarca de Arcos - MG-3104205-
0F80.E835.927A.445C.A5F2.67E1.75B6.262D

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X: 439.883	Datum: SIRGAS 2000
	Y: 7.753.188	Fuso: 23K
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA
Nome do autor(a) Shirlei de Souza Lelis Analista Ambiental (Bióloga)		MASP 1047867-5
Nome do autor(a) Daniele Vieira Torres Abalen Analista Ambiental (Advogada)		MASP 614.351-5
De acordo: Nome do Gerente Técnico: Mariana Antunes Pimenta Gerente de Suporte Técnico		MASP 1363915-8
De acordo: Nome do Gerente Jurídico: Giovana Randazzo Baroni Gerente de Suporte Processual		MASP 1368004-6



Documento assinado eletronicamente por **Shirlei de Souza Lelis, Servidora Pública**, em 04/12/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 05/12/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Diretora**, em 05/12/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Vieira Torres Abalen, Servidora Pública**, em 05/12/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78142030** e o código CRC **34A65B2A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Diretoria de Gestão Regional / Gerência de Suporte Técnico

PARECER ÚNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenciamento Ambiental	1370.01.0024074/2023-69	30/05/2023	DGR/GST
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Companhia Cimento Campeão e Alvorada - CCA		2.2 CPF/CNPJ: 21.109.697/0007-07	
2.3 Endereço: Rodovia MG-170 s/nº		2.4 Bairro: Boca da Mata – Zona Rural	
2.5 Município: Arcos		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (31) 99977-8307		2.9 E-mail: meioambiente@cimentonacional.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Companhia Cimento Campeão e Alvorada - CCA		3.2 CPF/CNPJ: 21.109.697/0007-07	
3.3 Endereço: Rodovia MG-170 s/nº		3.4 Bairro: Boca da Mata – Zona Rural	
3.5 Município: Arcos		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (31) 99977-8307		3.9 E-mail: meioambiente@cimentonacional.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cupins ou Boca da Mata e Fazenda Ribeirão		4.2 Área Total (ha): 43,9514	
4.3 Município/Distrito: Arcos		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrículas no Cartório Registro de Imóveis: M 3.733. Livro: 3A Folha: 50 Comarca: Arcos Escritura Pública M 4.319 e M 11.954 (unificação) Livro: 199N Folha: 088 Comarca: Arcos			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X 439.448 Y: 7.753.448	Datum: WGS84 Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,24 % do município onde está inserido o imóvel está recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			20,00
Total			20,00
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Fabricação de Cimento			55,3
Total			55,3
5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
A regularização da Reserva Legal será conforme condicionante ambiental expressa neste parecer			Total
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Unidade industrial de fabricação de cimento	55,3
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	

Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas	452	árvores		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas	20,00	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
Cerrado	20,00			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas	WGS84	23k	439.883	7.753.188
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Fabricação de Cimento				43,95
	Total			43,95
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		27,55948	M³	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		72,36341	M³	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS				
Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Área classificada como "Extrema"				
Especificação grau de vulnerabilidade: Áreas de alta e média vulnerabilidade natural.				
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				

PARECER TÉCNICO

Referências:

Processo SEI nº 1370.01.0024074/2023-69
 Unidade de fabricação de cimento do empreendimento Companhia de Cimento Campeão Alvorada - CCA
 Fazenda Cupins ou Boca da Mata – Arcos/MG

Histórico:

Data de formalização do processo: 30/05/2023
 Data da vistoria: 13/09/2023

Trata-se de requerimento de intervenção para o corte ou aproveitamento de 452 árvores isoladas nativas vivas em área de aproximadamente 20,00 hectares. A vistoria no empreendimento foi realizada em 13/09/2023, conforme AF 239527/2023, doc. SEI 74353748.

O empreendimento Cimento Campeão Alvorada - CCA foi adquirido em 2021, anteriormente pertencia a empresa CRH. O empreendimento realiza as atividades de fabricação de cimento (moagem de cimento II), mineração de calcário e argila e coprocessamento de resíduos. O empreendedor requereu por meio do processo SLA 1321/2023 e SEI 1370.01.0024074/2023-69, na modalidade LAS/RAS, a ampliação do empreendimento cuja atividade é a fabricação de cimento, onde haverá a instalação de nova moagem de cimento e infraestrutura de apoio.

A capacidade atual de produção é de 600.000 t/ano. Com a ampliação do empreendimento a capacidade nominal de produção aumentará 900.000 t/ano, totalizando 1.500.000 t/ano.

A área industrial do empreendimento é de 28.356,40 m², em um terreno de 553.000 m². A ampliação prevê-se o aumento da área construída para 88.846,00 m².

Dessa forma, a justificativa da intervenção para corte de 452 árvores isoladas nativas se deve a necessidade de ampliação da unidade industrial da atividade de fabricação de cimento da CCA.

É importante destacar, que as 452 árvores nativas isoladas requeridas para corte se encontram dentro dos limites da área industrial do empreendimento, conforme ilustra a Figura 1, a qual possui uso antrópico consolidado, tendo em vista, que a Área Diretamente Afetada (ADA) para ampliação está contida na Licença ambiental anteriormente concedida, quando da aprovação preliminar da localização do empreendimento, PA N° 00426/1995/001/1995.



Figura 1: Localização das árvores isoladas na ADA do empreendimento



Figura 2: Localização da ADA em zona de amortecimento de UC

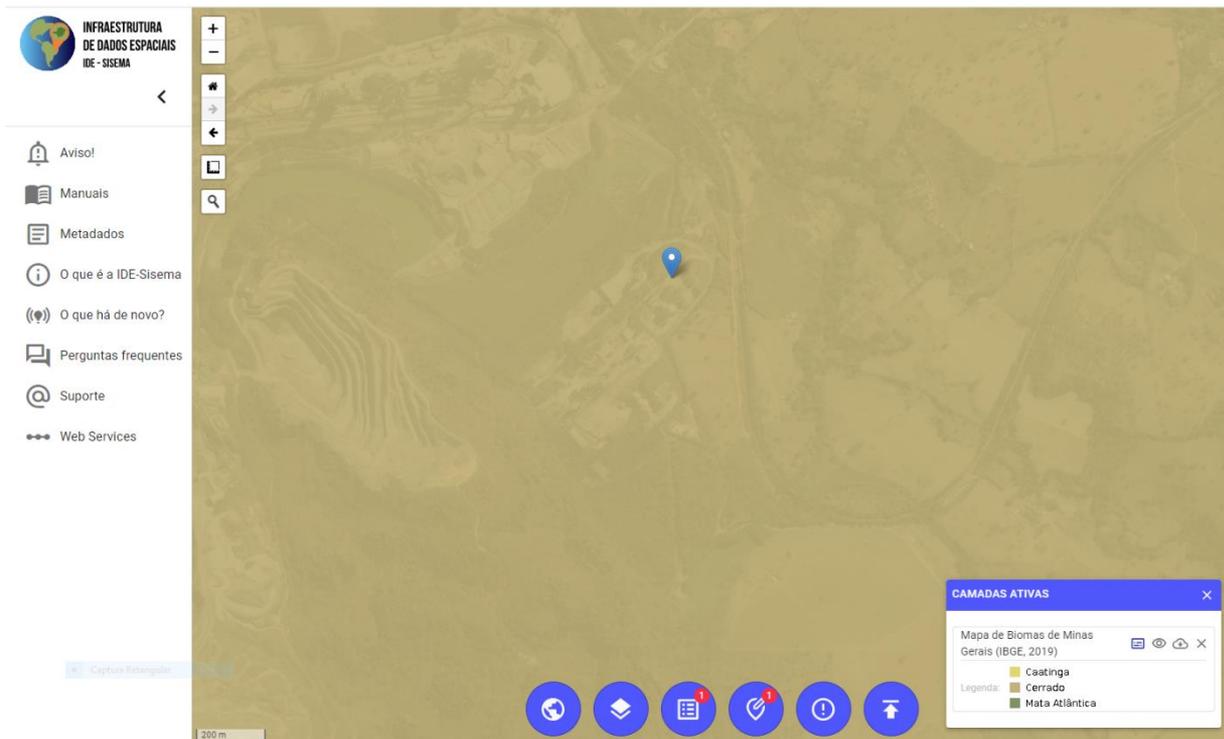


Figura 3: Localização fitogeográfica do empreendimento – Cerrado - IDE-SISEMA

A área prevista de intervenção ambiental está compreendida na porção sudoeste do município de Arcos e se localiza em região de domínio do Bioma Cerrado, conforme verificado no IDE-SISEMA.

De acordo com o Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2021), a cobertura vegetal natural ocorrente na região do empreendimento está enquadrada em Floresta Estacional Decidual.

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão se localiza em Reserva da Biosfera e em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.



Figura 4: ADA do empreendimento - Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - IDE SISEMA

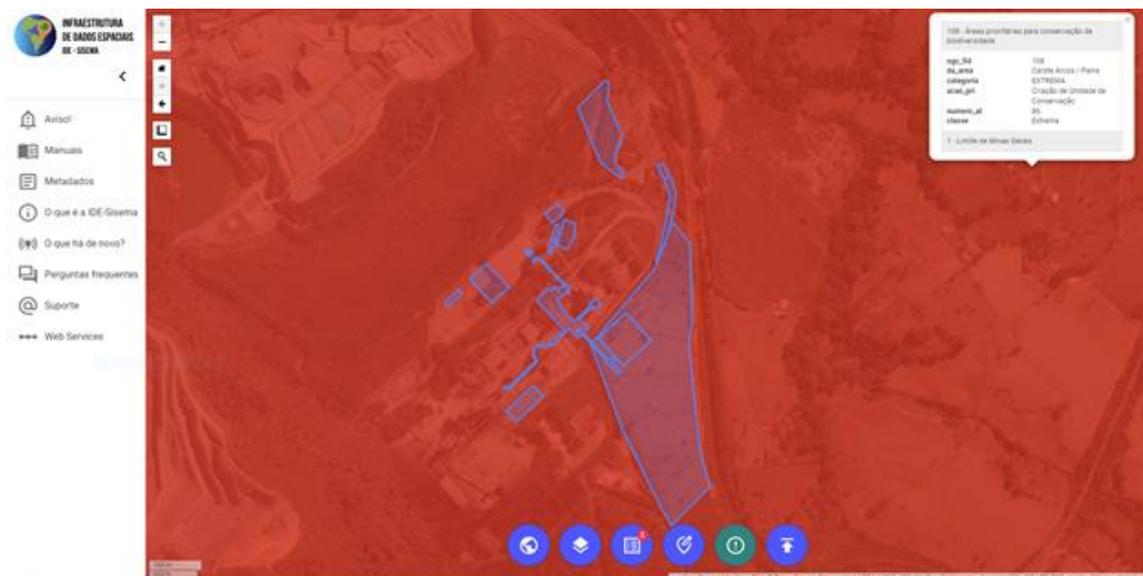


Figura 5: ADA do empreendimento em áreas prioritárias para conservação da Biodiversidade - IDE SISEMA

Os mapas extraídos do IDE-SISEMA, acima demonstrados, constam restrições ambientais na ADA do empreendimento, contudo, a ADA está integralmente ocupada pela infraestrutura de fabricação de cimento/ clínquer, bem como, parte localizada em áreas antropizadas, formadas por pastagens e lavouras, ou seja, consideradas de uso antrópico consolidado.

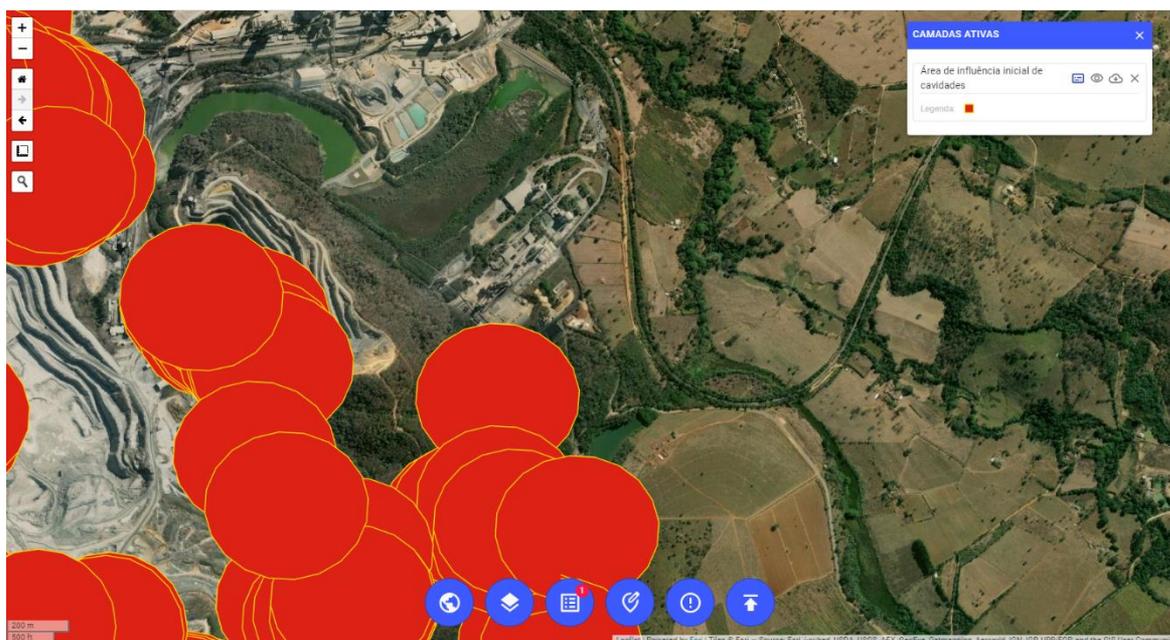


Figura 6: ADA do empreendimento em relação a área de influência de cavidades naturais

Não existem cavidades na ADA do empreendimento e no raio de 250 metros do seu entorno de acordo com IDE-SISEMA. Considerando a localização dos indivíduos arbóreos isolados na ADA, a supressão não afetará as cavidades, contudo, a operação da ampliação, devido a possíveis vibrações e outros impactos pertinentes a atividade, poderão extrapolar os impactos ambientais da ADA, sendo portanto, necessário uma avaliação mais detalhada sobre o tema.

Assim, foi solicitado por meio do Ofício FEAM/GST N° 7/2023, doc. SEI 77158545 a apresentação dos estudos de prospecção espeleológica de todas as cavidades encontradas no entorno do raio de 250m da ADA do empreendimento e a avaliação de impactos do projeto sobre estas cavidades. Os estudos serão avaliados e discutidos no processo de LAS RAS processo SEI N° 1370.01.0024074/2023-69 em análise na DGR/GST.

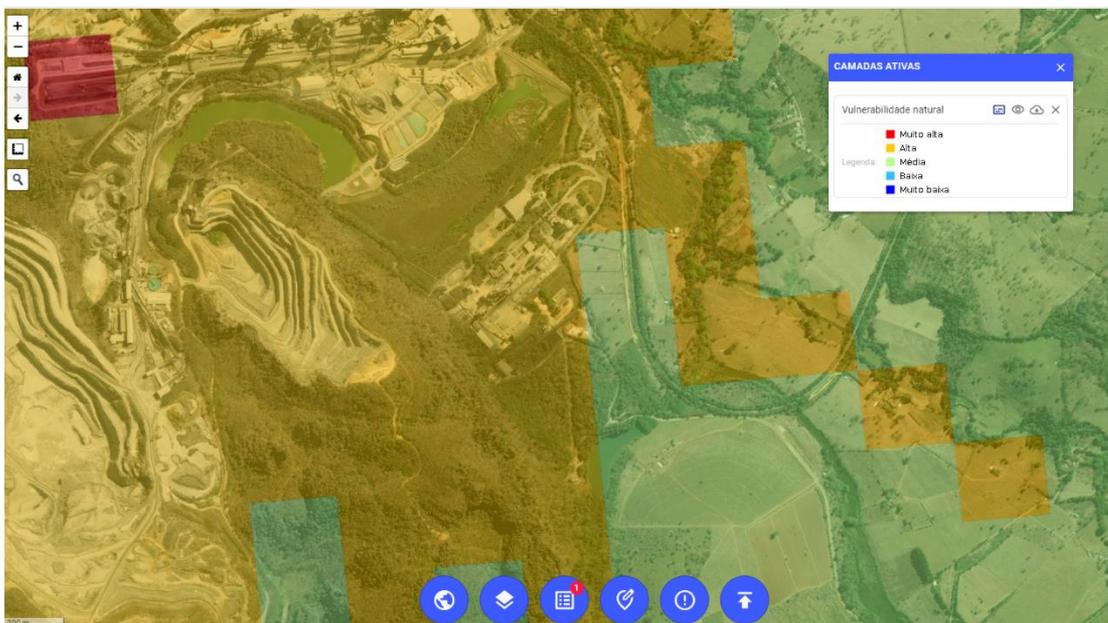


Figura 7: Grau de Vulnerabilidade natural alta e média na ADA do empreendimento.

Foram apresentados dados secundários sobre a fauna da região. A vulnerabilidade dessa fauna na ADA do empreendimento, pode ocorrer por eventos da atividade, como afugentamento, perda de alimento, mesmo que ainda espécies generalistas. A ADA se encontra próximas (limitrofes) a áreas de conservação ambiental, sendo elas ocupadas por áreas de reservas legais, áreas de compensação ambiental da Mata Atlântica, bem como a uma RPPN, o que pode minimizar o impacto sobre a fauna.

A ADA situa-se na bacia hidrográfica do rio São Francisco, especificamente no alto São Francisco, na sub-bacia do rio Candonga, que é afluente do rio São Miguel pela margem direita, que por sua vez desagua no rio São Francisco pela margem direita, após a cidade de Iguatama. A referida área situa-se no interflúvio de duas drenagens sem denominação, afluentes pela margem esquerda rio Candonga.

Destacamos que todas as árvores nativas isoladas requeridas para corte **não** se localizam em Áreas de Preservação Permanente – APPs, de Reserva Legal e de outras áreas protegidas, definidas pela Lei nº 20.922/13 e Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.

Objetivo:

Analisar a solicitação de corte ou aproveitamento de 452 árvores nativas isoladas para ampliação do empreendimento Cimento Campeão Alvorada - CCA

Conforme requerimento apresentado, foi requerida a seguinte intervenção:

- Corte de 452 árvores isoladas em aproximadamente 20,00 hectares.

Do imóvel rural

Como informado anteriormente, a ADA para a ampliação do empreendimento se encontra já licenciada pelo PA Nº 00426/1995/001/1995. A ADA do Projeto de ampliação da unidade industrial está inserida em propriedades rurais registradas sob 03 matrículas, a saber: M 3.733; M 4.319; M 11.954, localizadas no município de Arcos/MG, nos limites do Bioma Cerrado. Portanto, a intervenção para o corte de árvores isoladas nativas se dará nas áreas das matrículas ora mencionadas.

Das intervenções ambientais requeridas, vistoria, análise e volumetria.

Visando quantificar e qualificar os exemplares arbóreos nativos isolados estabelecidos na área objeto de intervenção ambiental da Unidade Arcos da Cimento Campeão Alvorada – CCA, foi realizado um Inventário Florestal a 100% entre os dias 11 e 14 de abril de 2023.

Levando-se em consideração o conceito de árvores isoladas trazido pelo Decreto 47.749 de 2019, art. 2º, inciso IV, temos:

IV - Árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Na área de intervenção ambiental foram levantados 452 exemplares arbóreos nativos isolados, distribuídos em 50 diferentes espécies.

Observou-se que os indivíduos arbóreos nativos presentes na ADA do empreendimento estão localizados em sua maior parte no setor fabril, onde as árvores levantadas no inventário foram plantadas preteritamente para fins paisagísticos nas imediações das estruturas industriais do empreendimento. Foram identificados diversos exemplares isolados e agrupados de espécies exóticas, também plantados para fins paisagísticos, dentre os quais se destacam cássia (*Acacia mangium*), ligustro (*Ligustrum lucidum*), pata-de-vaca (*Bauhinia variegata*), figueira (*Ficus benjamina*), cordia-africana (*Cordia myxa*). Outras árvores nativas isoladas foram identificadas em área antropizada/campo antrópico.

No setor ocupado por pastagem/campo antrópico, os exemplares arbóreos são caracterizados por árvores antigas de maior porte, bem como por árvores de pequeno porte que se encontram em processo de regeneração. Estas áreas vêm sendo colonizadas por espécies arbustivas e herbáceas invasoras, com destaque para plantas de espécies exóticas como capim-braquiária (*Urochloa sp.*), capim-gordura (*Melinis minutiflora*), capim-colonião (*Panicum maximum*), mamona (*Ricinus communis*), diversas trepadeiras herbáceas, dentre diversas outras plantas ruderais. AADA possui ainda um fragmento florestal formado por espécie exótica invasora leucena (*Leucaena leucocephala*) e elevada densidade destes indivíduos em toda a região do empreendimento. No registro fotográfico 1 ilustra as árvores isoladas na ADA do empreendimento.



Registro fotográfico 1: Indivíduos arbóreos nativos isolados na ADA do empreendimento.

A altura média dos exemplares arbóreos isolados mensurados foi de 7,1 m e o DAP médio foi de 18,6 cm.

O volume de material lenhoso estimado para os exemplares arbóreos isolados levantados foi de 99,92289 m³. Os exemplares arbóreos isolados com potencial madeireiro (tora), ou seja, aqueles que apresentam DAP superior a 20 cm e comprimento igual ou superior a 2,2 m, tiveram seu rendimento lenhoso classificado como madeira de floresta nativa, os quais totalizam 72,36341 m³. Para os demais exemplares, que apresentam DAP inferior a 20 cm e possuem potencial energético, estes foram classificados como lenha de floresta nativa, os quais totalizam 27,55948 m³.

Foi apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental, a lista geral dos 452 exemplares arbóreos nativos isolados levantados nas áreas de intervenção ambiental, sendo indicado o número das placas de alumínio marcadas de cada indivíduo, os respectivos nomes científico e popular, família, diâmetro à altura do peito – DAP (cm), alturas de fuste e total (m), coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000 – Fuso 23K), área basal (m²), volume com casca (m³).

O material orgânico residual resultante do corte das árvores isoladas, como galhos, folhas, tocos, raízes, serapilheira, casca e pequenos fustes deverá ser aproveitado no interior da propriedade, preferencialmente em áreas degradadas objeto de recuperação ambiental. O material lenhoso com potencial de aproveitamento econômico, resultante da atividade de supressão da vegetação autorizada poderá ser utilizado como estacas no interior da propriedade, para uso na construção de cercas e outros.

Foi apresentado o cronograma de execução das atividades de intervenção ambiental e de ampliação das estruturas do empreendimento de fabricação de cimento pretendido pela CCA, com previsão de término para o ano de 2026.

Dentre os 452 exemplares arbóreos nativos isolados levantados, foram identificados 06 (seis) exemplares de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), cuja espécie é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado de Minas Gerais, conforme dispõe a Lei nº 9.743/88, alterada pela Lei nº 20.308/12.

Para a conferência dos dados apresentados foi realizada vistoria de campo no dia 13/09/2023 AF 239527/2023 - doc. SEI 74353748, quando foram percorridas as áreas onde as árvores isoladas nativas se localizam e coletados dados do inventário florestal apresentado. Foi realizada pela equipe da Gerência de Suporte Técnico (GST) a conferência do DAP e H de alguns indivíduos nativos isolados presentes na ADA do empreendimento.

Da localização da Reserva Legal

Avaliação da localização das áreas de reserva legal no âmbito do presente parecer

O empreendimento está localizado em área rural, por esta razão, aplica-se o art. 12 da Lei 12.651/2012 do Código Florestal, que determina a preservação de percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel.

A avaliação da localização da Reserva Legal será feita considerando as matrículas que compõem o empreendimento Companhia de Cimento Campeão e Alvorada – CCA. As áreas das matrículas integrantes do empreendimento estão especificadas no quadro 1. As áreas dos imóveis rurais são contíguas, como pode ser visto na Figura 5, contudo, não foram unificadas no SICAR. Unificar conforme requisitos legais.

Nº CAR	Matrícula	CNPJ / Razão Social do Proprietário	Observação
MG-3104205-7047.4DD8.9BD8.4D01.BFF5.E4CB.A09B.84E3	3733	20.985.516/0001-40 Delta de Arcos S.A.	
MG-3104205-977C.76CF.B8D4.C2B4.518E.3175.C8A3.DA17	4.319	21.109.697/0001-03 Companhia de Cimento Campeão Alvorada - CCA	Matrículas da ADA do empreendimento objeto do licenciamento ambiental
	11.954	21.109.697/0001-03 Companhia de Cimento Campeão Alvorada - CCA	
MG-3104205-6B68.25C3.6AF9.4469.A3C0.C1D5.502D.DCB7	4226	21.109.702/0001-88 Delta de Matozinhos S.A.	Matrículas de imóvel contíguo as matrículas da ADA objeto de licenciamento do empreendimento, porém, pertencente a outro CNPJ.
MG-3104205-5D14.AD2C.F324.4547.B884.2AC7.A609.6A48	4106	21.109.702/0001-88 Delta de Matozinhos S.A.	
MG-3104205-6B68.25C3.6AF9.4469.A3C0.C1D5.502D.DCB7	3713	21.109.702/0001-88 Delta de Matozinhos S.A.	
MG-3104205-042F.CDD5.EFES.475A.8629.CD8A.9E75.9F47	6570	21.109.702/0001-88 Delta de Matozinhos S.A.	
MG-3104205-FBES.ECEC.1D26.49CB.AD4F.8CAE.08AA.28C6	3714	20.985.516/0001-40 Delta de Arcos S.A.	Matrícula não contígua as matrículas da ADA objeto de licenciamento do empreendimento
MG-3104205-6041.122F.5A59.4E2C.A3A8.7EE5.4C9C.EDD8	9261	21.109.702/0001-88 Delta de Matozinhos S.A.	Matrícula não contígua as matrículas da ADA objeto de licenciamento do empreendimento
MG-3104205-96A3.A3E5.2297.4F3B.93C1.5D9D.06D9.788A	9307	21.109.702/0001-88 Delta de Matozinhos S.A.	Matrícula não contígua as matrículas da ADA objeto de licenciamento do empreendimento e pertencente a outro CNPJ.
MG-3104205-736F.C55D.CCEE.4DE9.A1F5.0BA2.A561.E359	9110	20.985.516/0001-40 Delta de Arcos S.A.	Matrícula não contígua as matrículas da ADA objeto de licenciamento do empreendimento
MG-3104205-A8F6.8145.1230.4409.B6DA.C780.3AE9.860B	9063	20.985.516/0001-40 Delta de Arcos S.A.	Matrícula não contígua as matrículas da ADA objeto de licenciamento do empreendimento
MG-3104205-BCE6.1561.F285.4592.98BA.4A39.5306.22DA	9109	20.985.516/0001-40 Delta de Arcos S.A.	Matrícula não contígua as matrículas da ADA objeto de licenciamento do empreendimento
MG-3104205-997D.AA17.CFA5.4639.982F.33AA.5DEF.EF42	3715	20.985.516/0001-40 Delta de Arcos S.A.	Matrícula não contígua as matrículas da ADA objeto de licenciamento do empreendimento

Quadro 1: Discriminação das matrículas que compõem o empreendimento e respectivos CAR's. **Fonte:** Relatório de Respostas as Informações complementares

Para a regularização da reserva legal do empreendimento foi encaminhado ao empreendedor o Ofício de Informações Complementares SEMAD/SUPPRI/DAT nº 254/2023 doc. SEI 75282126.

Foi realizada reunião presencial com os representantes da Empresa para alinhamento as respostas do Ofício de IC's 254/2023 de acordo com Ata de Reunião Doc. SEI 76976509. Ficou definido a necessidade de unificação dos CAR's das matrículas discriminadas no quadro 1, seguindo dois requisitos: matrículas contíguas e mesmo proprietário. Para isso, o empreendedor solicitou que o referido procedimento pudesse ser condicionado na licença ambiental. A equipe concordou com o pedido do empreendedor, o que gerou a condicionante Nº 2 deste parecer. "Proceder a assinatura do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação de Área de Reserva Legal, no que couber e atualização do CAR registrado". Prazo: Prazo: 180 dias

Em resposta ao Ofício nº 254/2023 o empreendedor apresentou o Relatório de Resposta as IC's, Doc. SEI 77011329. Foi informado pelo empreendedor que o PTRF solicitado para as áreas de Reserva Legal foi apresentado no âmbito de outros processos da Empresa e executado nas áreas das reservas legais, sendo elas: Fazenda Chapadão, Matrícula 9.307 e Fazenda Terra dos Varões, Matrícula 6.570. O monitoramento da recuperação das áreas do referido projeto é realizado trimestralmente e apresentado no Processo SEI nº 1370.01.0020386/2021-32. O último monitoramento realizado no mês de julho de 2023, constatou, conforme informado pelo empreendedor, que o plantio está bem estabelecido e há estabilidade no desenvolvimento das mudas.

Quanto ao PRAD solicitado no Ofício IC's 254/2023, o empreendedor, considerando a recente aquisição do empreendimento pela CCA, expôs a necessidade de realizar levantamentos para confirmação do atual estado de conservação das demais áreas de reservas florestais que abarcam o empreendimento, incluindo as áreas de preservação permanente – APP que estão localizadas nos limites das propriedades sob registros de matrículas 4.225 E 6.570, conforme ilustra a Figura 7. O empreendedor se comprometeu a elaborar, bem com executar o projeto nas áreas onde o solo pode estar exposto e degradado. Para tal, a equipe de análise do processo, concordou com a solicitação do empreendedor, gerando a condicionante ambiental Nº 3 do presente parecer. "Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD para as áreas que se fizerem necessário, conforme levantamento a ser realizado nas áreas de Reserva Legal e APP's." Prazo: 180 dias

Ainda, em resposta ao Ofício IC'S 254/2023, o empreendedor solicitou a alteração do documento "estudos fitossociológicos" para o "levantamento florístico" das áreas de conservação ambiental, o que foi aceito pela equipe da GST. O pedido em questão, está determinado na condicionante ambiental Nº 4. "Apresentar levantamento florístico das áreas de reserva legal do empreendimento". Prazo: 180 dias

Demais informações documentais solicitadas no Ofício de IC's foram atendidas a contento.



Figura 7: Matrículas que compõe o empreendimento e Áreas de Preservação Permanente inseridas no interior do mesmo.



Figura 8: Propriedades com Matrículas contíguas e CNPJ's distintos. Fonte: Relatório de repostas as IC'S.

A seguir, descrição da atual situação das reservas legais do empreendimento CCA, cujas matrículas deverão ser unificadas no CAR.

Cadastro Ambiental Rural das propriedades que integram a área do empreendimento

Matrícula 3.714 CAR MG-3104205-FBE5ECEC1D2649CBAD4F8CAE08AA28C6 (Fazenda Serra dos Varões ou Chapadão)

- Área total no CAR: 91,69 hectares (2,6197MF)
- Área total registrada em matrícula: 95,00 hectares
- Sem Área de Preservação Permanente
- No AV 4-3.714 gravada como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN com área de 83,00 hectares.
- No AV. 5-3.714 averbada a Área de reserva legal da propriedade M 3.714 em 19,00 hectares.
- Uso e ocupação do solo: maciços calcários e mata seca

Matrícula 4.106 CAR MG-3104205-5D14AD2CF3244547B8842AC7A6096A48 (Fazenda Ribeirão, localidade Boca da Mata)

- Área total no CAR: 4,66 ha.
- Área total registrada em matrícula: 46,630,00 m³
- Área de reserva legal proposta vetorizada: 0,94 ha (Dentro do próprio imóvel)
- Área de preservação permanente: 0,23 ha
- Uso e ocupação do solo: culturas

Matrícula 4.226 MG-3104205-3397DDB02EE04FA28AADE7C044EDCE2B (Fazenda Ribeirão, localidade Boca da Mata)

- Área total no CAR: 11,40 ha. (0,33 MF)
- Área total registrada em matrícula: 139,890,00 m³
- Área de reserva legal **proposta** vetorizada: 2,37 ha (Dentro do imóvel)
- Área de preservação permanente: 1,12 ha
- Área de preservação permanente a recompor no CAR: 0,22 ha
- Uso e ocupação do solo: culturas e cerrado conforme registro de matrícula da propriedade;

Matrícula 3.733 MG-3104205-70474DDB9BD84D01BFF5E4CBA09B84E3 (Fazenda Cupins, localidade Boca da Mata)

- Área total no CAR: 36,38 ha (1,04 MF)
- Área total registrada em matrícula: 36,71,20 ha
- Área de reserva legal: nada consta no CAR
- Sem APP
- Uso e ocupação do solo: Infraestruturas da Unidade de fabricação de cimento
- AV.9-3.733 constam averbadas as áreas de reserva legal da M3733 no imóvel receptor M 6.570 em área total de 27,10,20 ha. Distribuídos da seguinte forma:
 RL 1 área de 7,34,75 ha
 RL 2 área de 17,62,61 ha

RL 3 área de 02,14,29 ha

A matrícula 6.570 foi objeto de PTRF, assim, a reserva está localizada em área sob processo de recuperação florestal. As áreas são monitoradas trimestralmente e os resultados apresentados ao órgão ambiental.

Matrícula 6.570 MG-3104205-042FCDD5EFE5475A8629CD8A9E759F47 (Fazenda Terra dos Varões, localidade Boca da Mata, Chapadão e Buqueirão)

- Área total no CAR: 84,75 ha. (2,42 MF)
- Área total registrada em matrícula: 98,80 ha
- Área total de Remanescentes de Vegetação Nativa: 9,0998 ha
- Área de reserva legal: 32,55 ha averbada vetorizada (Dentro do imóvel)
- Área de preservação permanente: 7,14 ha
- Áreas de Preservação Permanente em área de Remanescente em Vegetação Nativa: 6,6784 ha
- Área de preservação permanente a recompor: 0,47 ha
- No AV.3-6.570 consta averbada a reserva legal da propriedade matrícula 3.715 (imóvel não contíguo a ADA do empreendimento) em área de 5,44,60 ha
- No AV.4-6.570 consta averbada área de reserva legal no total de 27,10,20 ha do imóvel doador sob número 3.733. Distribuídos da seguinte forma:
 - RL 1 área de 7,34,75 ha
 - RL 2 área de 17,62,61 ha
 - RL 3 área de 02,14,29 ha

M 3.713 MG-3104205-6B6825C36AF94469A3C0C1D5502DDCB7 (Fazenda Posse Grande)

- Área total no CAR: 55,1794 ha.
- Área total registrada em matrícula: 46,83,20 ha
- Área total de Remanescentes de Vegetação Nativa: 55,1793 ha
- Área de Reserva Legal Proposta vetorizada: 11,0577 ha (dentro do imóvel)
- No AV 4-3.713 gravada como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN com área de 83,00 hectares, juntamente com o imóvel da Matrícula 3.714

M 4.319 (Fazenda Ribeirão) terras de culturas. Área registrada em matrícula 04,64 hectares.

M 11.954 (Sem denominação, localidade Boca da Mata) terras de culturas e cerrado. Área registrada em matrícula 13,98,90 hectares

- Foram adquiridos pelo empreendedor da M 4.319, uma área de 1,80 hectares da área total de 4,64 hectares
- Foram adquiridos pelo empreendedor da M 11954, 42,4319% da área total de 13,9890 hectares.
- O CAR referente a unificação das matrículas acima: **CAR MG-3104205-0F80.E835.927A.445C.A5F2.67E1.75B6.262D**
- Área total: 7,2394 ha.
- Área total de Uso Consolidado 7,2394
- Reserva legal das matrículas 4319 e 11954 proposta na matrícula 9261, composta por área de mata preservada

N	Matrícula	Area no CAR (ha)	Area na matrícula (ha)	Propriedade	RL	Fitofisionomia	Conclusão
1	3.714	91,69	95,00	Serra dos Varões ou Chapadão	AV. 5-3.714 averbada em área de 19,00 ha no próprio imóvel	Floresta Estacional Decidual estágio médio de regeneração	Averbada no registro da matrícula 3.714
2	4.106	4,66	4,63	Fazenda Ribeirão	Proposta de RL em área de 0,94 ha no próprio imóvel	Mata nativa	Aprovada
3	4.226	11,40	13,98,90	Fazenda Ribeirão	Proposta de RL em área 2,37 ha no próprio imóvel	Mata nativa	Aprovada
4	3.733	36,38	36,7120	Fazenda Cupins	AV.9-3.733 RL averbada na M 6.570	Área de RL sob processo de recuperação (PTRF)	Averbada no registro da matrícula 6.570
5	6.570	84,75	98,80	Fazenda Terra dos Varões	AV.4-6.570 consta averbada área de reserva legal no total de	Área sob processo de recuperação (PTRF)	Averbada no registro da matrícula 6.570

					27,10,20 ha		
6	3.713	55,1794	46,83,20	Fazenda Posse Grande	Proposta de RL em área de 11,0577 no próprio imóvel	Mata nativa	Aprovada
7	4.319 e 11.954	7,2394	7,2394	Sem denominação	Proposta de RL em área de 1,45 ha a ser compensada na M 9.261	Mata nativa	Aprovada

Quadro 2: Resumo das áreas de reserva legal do empreendimento Companhia Cimento Campeão Alvorada - CCA

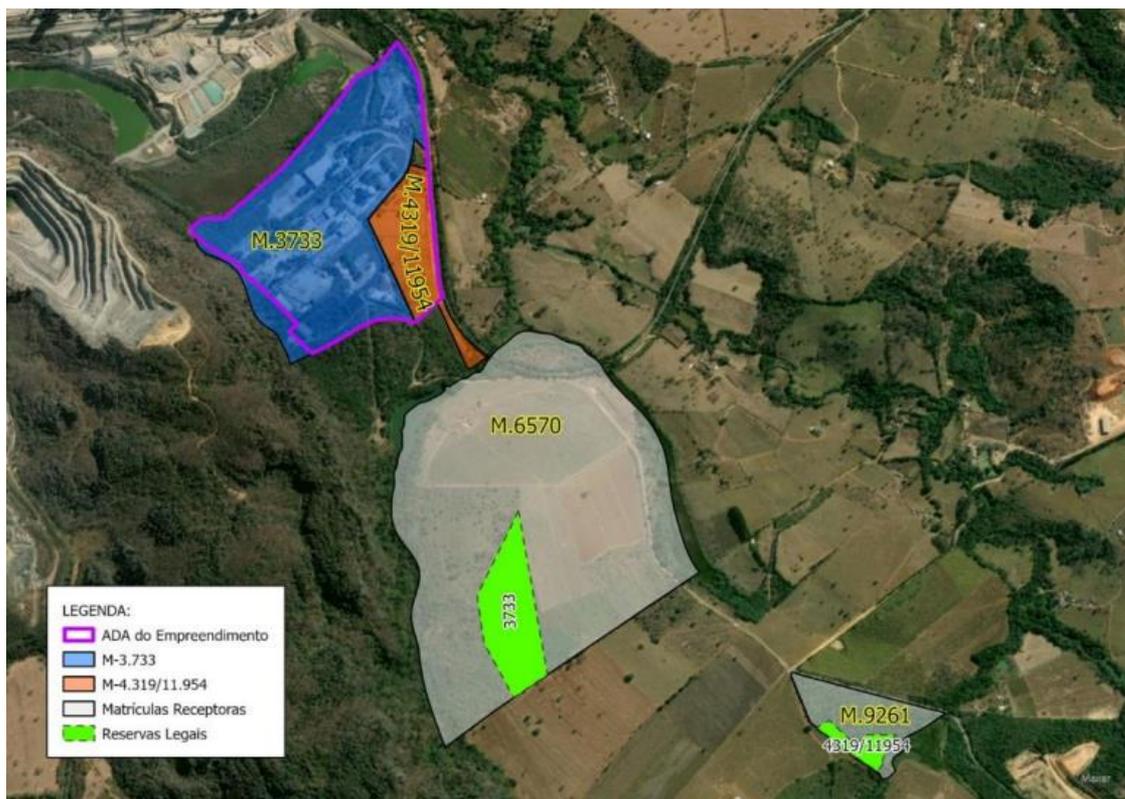


Figura 9: Localização das Reservas Legais das propriedades diretamente afetadas pela ampliação do empreendimento



Figura10: Poligonais das áreas que compõe o empreendimento de fabricação de cimento da CCA, caracterizado em verde as áreas de reserva legal demarcadas e averbadas em registro de imóvel, bem como, as áreas propostas pelo empreendedor. Em rosa, poligonais da RPPN e de outras compensações ambientais do empreendimento.

A Reserva Legal apresentada pelo empreendedor, traz ganho ambiental, considerando que, estas áreas destinadas a conservação são limítrofes à outras áreas de Reserva Legal já averbadas em matrícula, bem como, próxima a RPPN e a outras áreas de compensação ambiental do empreendimento, permitindo a formação de um fragmento florestal único, o que pode minimizar os impactos sobre a fauna local. O presente parecer aprova a localização da Reserva Legal na forma como foi apresentada pelo empreendedor.

Das espécies da Flora ameaçadas/imunes de corte

No levantamento das árvores isoladas nativas vivas na área de intervenção ambiental do empreendimento de fabricação de cimento na Unidade Arcos da CCA foram identificados 452 exemplares, dentre os quais 06 exemplares de ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*), cuja espécie é declarada de interesse com um, de preservação permanente e imune de corte no estado de Minas Gerais, conforme dispõe a Lei nº 9.743/88, alterada pela Lei nº 20.308/12.

Da Anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

No presente processo não ocorrerá intervenção em remanescentes de vegetação na abrangência do Bioma Mata Atlântica. O requerimento de intervenção, estudos associados e aferição da ADA feita em vistoria de campo, consta que a supressão será de indivíduos nativos isolados localizados em sua maioria na unidade industrial do empreendimento e parte em campos antrópicos formados por pastagens e culturas agrícolas, totalizando uma área de 20,00 hectares. Isto posto, não cabe a anuência do IBAMA, por se tratar do fato acima exposto.

Nos termos da Lei 11.428/2006 que exige a anuência do IBAMA para fragmentos acima de 50,00 hectares em zona rural ou 3,00 hectares em zona urbana ou metropolitana, não a de se falar em anuência devido a intervenção que está sendo autorizada neste processo.

Da compensação por intervenção em Mata Atlântica

Não se aplica.

Da compensação por intervenção em área de Preservação Permanente - APP

Não se aplica.

Da compensação pela supressão de espécies da flora imunes de corte.

Durante os estudos realizados na área que ocorrerá o corte de árvores isoladas nativas para a ampliação da unidade industrial da Companhia de Cimento Nacional foi verificada a presença de 6 (seis) indivíduos da espécie imune de corte ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

O empreendedor propôs a compensação financeira destas espécies, o recolhimento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o Artigo 50 da Lei nº 14.309/02, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº 9.743/88, alterada pela Lei nº 20.308/12.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL	QUANT.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	FATOR	COMPENSAÇÃO PROPOSTA	ÁREA
Corte de árvores nativas isoladas objeto de proteção especial (<i>Handroanthus ochraceus</i> - ipê-amarelo)	06 ind.	Lei nº 10.883/92, alterada pela Lei nº 20.308/12	100 UFEGMS/ind.*	Compensação financeira	-

Em que: *UfmeGS = Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais.

Quadro 3: Proposta de compensação por corte de espécies arbóreas imunes de corte. **Fonte:** PIA

Eventuais restrições ambientais:

Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, a área requerida para intervenção ambiental apresenta restrições ambientais.

Com relação ao grau de vulnerabilidade natural, o empreendimento está inserido em áreas de alta e média vulnerabilidade natural.

Apesar da ADA do empreendimento estar em áreas com restrições ambientais e vulnerabilidade natural alta-média, segundo o IDE-SISEMA, não oferecerá impactos negativos significativos a fauna e flora, tendo em vista que a ADA se encontra

antropizada, ocupada pela Unidade de fabricação de cimento/clinquer e campos antrópicos (pastagens).

Características físicas

Quanto às características gerais, o clima da região é tropical do Brasil Central, com inverno seco e verão úmido, com temperatura média de 20 °C. Pluviometria média anual é 1.361 mm. O município de Arcos está compreendido na Unidade Morfoestrutural da Bacia Sedimentar do São Francisco, cuja gênese do relevo é cárstica. A área prevista de intervenção está compreendida na unidade morfoescultural denominada Província Cárstica de Arcos -Pains-Doresópolis, especificamente no Planalto Cárstico Leste do São Miguel. O Planalto Cárstico Leste do São Miguel está situado a leste do vale do rio São Miguel e suas cotas altimétrica encontram-se entre 700 m e 1.000 m, as declividades situam-se entre 4% e 45%. Caracteriza-se como uma região que apresenta escarpas em maciços contínuos ou isolados de calcários e cavidades subterrâneas. Nas imediações dos maciços o relevo é aplainado e/ou colinoso, com exocarste definido e presença de dolinas, uvalas, vales cegos, sumidouros e surgências. O relevo cárstico desta província está relacionado às fácies carbonáticas do Grupo Bambuí, como as rochas calcárias.

Fauna

O levantamento da fauna foi apresentado com dados secundários, realizado em base de dados referentes à área do município de Arcos, utilizando literatura científica, repositórios eletrônicos, inventários de fauna realizados anteriormente, estudos de impacto ambiental, dados de coleções biológicas.

Para a herpetofauna foram registradas 23 espécies, sendo 14 espécies de anfíbios distribuídos em quatro famílias e nove espécies de répteis distribuídos em oito famílias. Foi registrada a presença do lagartinho-de-folhíço (*Notomabuya cf. frenata*), espécie que apresenta maior sensibilidade a alterações ambientais e depende de ambientes florestados para sobreviver. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção seja em âmbito nacional (148/2022). Duas espécies de répteis registradas são consideradas de interesse médico: *Bothrops moojeni* (jararaca) e *Philodryas olfersii* (cobra-cipó).

Em relação à avifauna a compilação dos levantamentos utilizados para compor a base de dados secundários do empreendimento resultou numa lista de 454 espécies, distribuídas em 26 ordens e 70 famílias. Do total de 454, 27 estão sob algum grau de ameaça, seja em âmbito nacional ou estadual. Merece maior destaque as 12 espécies presentes em ambas às listas: *Nothura minor*; *Taoniscus nanus*; *Mergus octosetaceus*; *Urubitinga coronata*; *Amazona vinacea*; *Scytalopus novacapitalis*; *Geositta poeciloptera*; *Alectrurus tricolor*; *Anthus nattereri*; *Coryphaspiza melanotis*; *Sporophila melanogaster*; *Sporophila maximiliani*, das quais o bicudo (*S. maximiliani*) e o pato-mergulhão (*M. octosetaceus*) estão na categoria de “criticamente ameaçada” nas duas listas.

Entre as ordens a Passeriforme foi a dominante com 240 espécies, seguida de Apodiformes com 25 espécies e Accipitriformes com 22. Já entre as famílias a Tyrannidae com 61 espécies foi a mais abundante, seguida da Thraupidae com 56 e Accipitridae com 21 espécies. Foram selecionadas 26 espécies indicadoras de boa qualidade ambiental e 10 espécies má indicadoras. 27 espécies estão presentes em alguma das listas de espécies ameaçadas de extinção consultadas.

Para a mastofauna, foram registradas 54 espécies da mastofauna de pequeno, médio e grande porte, distribuídas em sete ordens e 20 famílias. Foram registradas 13 espécies com algum grau de ameaça, seja em âmbito nacional ou estadual. Destaque para as espécies Em Perigo na lista estadual: *Priodontes maximus* (tatu-canastra), *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro), *Callicebus personatus* (sauá), *Leopardus wiedii* (gato-maracajá), *Leopardus braccatus* (gato-palheiro).

Alternativa técnica e locacional

Não se aplica.

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que a intervenção ambiental ocorrerá em área antropizada, localizada na unidade fabril do empreendimento e em áreas de campo antrópico/pastagens, os impactos na flora e fauna serão pouco relevantes, não incidindo em extinção de espécies, bem como, isolamento de fragmentos e de populações. A fauna registrada na área de intervenção é predominantemente composta por espécies generalistas e adaptadas as condições de maior antropização, o que contribui para minimizar o impacto ambiental.

Desta forma, em relação ao corte de exemplares arbóreos nativos isolados, o principal impacto negativo associado à intervenção ambiental requerida é a perda de espécimes da flora nativa, cujo impacto é pouco significativo, visto que os indivíduos levantados são representados, em sua grande maior parte, por espécies generalistas, identificadas em toda a região do empreendimento, inclusive nos fragmentos de mata nativa do entorno.

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Para minimizar os impactos sobre a avifauna, no caso de eventuais ninhos de pássaros, a equipe será orientada a retirá-los das árvores, antes do corte e caso seja encontrada alguma colmeia de abelhas, a equipe será treinada para suspender e remanejar as atividades para outros locais.

Considerando os estudos ambientais apresentados em licenciamento ambiental anterior, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), de 2016, realizado pela consultoria Arcos Verde, o histórico dos monitoramentos ambientais,

apresentados, segundo informações do empreendedor conclui que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório e que as medidas adotadas têm sido suficientes.

Análise Técnica

Para a intervenção ambiental requerida, foram apresentados os estudos necessários para subsidiar a análise técnica, ou seja, inventário florestal dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo deferimento da solicitação:

- De corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas em área de aproximadamente 20,00 hectares.
- Aprovação da Compensação pela supressão de espécies da flora imunes de corte.

Condicionantes

- 1) Apresentar pagamento de taxa referente a compensação de supressão de espécies arbóreas imunes de corte. Prazo: 60 dias
- 2) Apresentar o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação de Área de Reserva Legal, no que couber e atualização do CAR registrado. Prazo: 60 dias
- 3) Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada para as áreas que se fizerem necessário, conforme levantamento a ser realizado nas áreas de Reserva Legal e APP's. Prazo: 180 dias
- 4) Apresentar levantamento florístico das áreas de reserva legal do empreendimento. Prazo: 180 dias

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Shirlei de Souza Lelis - MASP: 1.047.867-5

14. DATA DA VISTORIA

13/09/2023

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

Processo de DAIA: 1370.01.0024074/2023-69

Empreendedor: Companhia de Cimento Campeão Alvorada - CCA

Empreendimento: Projeto de Ampliação da Unidade Industrial

Município: Arcos/MG

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL referente ao corte ou aproveitamento de 452 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área de intervenção de 20 ha, com geração de 99,92289 m³ de material lenhoso, sendo 72,36341 m³ de madeira de floresta nativa e 27,55948 m³ lenha de floresta nativa.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a ampliação da atividade de fabricação de cimento já licenciada mediante apresentação de EIA/RIMA (processo 00426/1995/001/1995), sem incremento da ADA (Área Diretamente Afetada), para implantação de nova instalação de moagem de cimento e infraestruturas relacionadas à atividade de fabricação de cimento na Unidade Arcos, no estado de Minas Gerais.

O empreendedor, então, para viabilizar a ampliação pretendida, solicitou licenciamento para regularização da atividade B-01-05-8 da DN 217/2017, tendo sido o licenciamento caracterizado como o LAC 2, Classe 5.

Considerando que a ampliação pleiteada não ocasionará o acréscimo da Área Diretamente Afetada – ADA, não acarretará novos tipos de potenciais e efetivos impactos ambientais e a avaliação dos estudos EIA/RIMA foram alvo de licenciamento prévio ambiental concedido, o empreendedor solicitou a alteração da modalidade de licenciamento ambiental, de LAC2 para LAS/RAS e a não incidência de critérios locais.

O processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e documentos exigidos, conforme o disposto na Deliberação Normativa 217/2017, sendo legítima a análise do mérito.

II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE GESTÃO REGIONAL - DGR

Com a publicação do decreto Estadual nº 48.707 de 25 outubro de 2023, que transmite a competência de regularização para a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, destaca-se que de acordo com o artigo 51 deste decreto, os processos de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados em trâmite na Superintendência de projetos Prioritários da Semad, terão sua análise e decisão

formalizada no âmbito da Diretoria de Gestão Regional.

III - ANÁLISE DO PROCESSO

1) Da documentação apresentada

Para o presente processo, deve-se observar o que determina o Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que estabelecem as normas para intervenções ambientais.

Foram apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Requerimento para intervenção ambiental, assinada pelo procurador Murilo Cesar Bento Laurindo (id 66921930);
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (id 66921932);
- c) Procuração válida e documento pessoal do procurador (id 66921933);
- d) Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2023 (id 77011329);
- e) Certidões Cartório Registro de Imóveis: Matrículas nº s 3.733, 11.954, 4319 (id 66921935);
- f) Cadastro Ambiental Rural: MG-3104205-7047.4DDB.9BD8.4D01.BFF5.E4CB.A09B.84E3 e MG-3104205-0F80.E835.927A.445C.A5F2.67E1.75B6.262D (id 66921937);
- g) Diário Oficial de Minas Gerais (id 68532171);
- h) Comprovante de pagamento de taxas (id 66922000);
- i) Estudos, Projetos e Solicitações:
 - Projeto de Intervenção Ambiental (id 66921941);
 - Proposta de Medida Compensatória (id 66921999);
 - Proposta de Cumprimento de Reposição Florestal (id 66922001)

2) Das intervenções ambientais e suas compensações

O empreendedor requereu autorização para intervenções ambientais referente ao corte ou aproveitamento de 452 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área antropizada de cerca de 20 ha, dentre os quais 06 exemplares de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), cuja espécie é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado de Minas Gerais, conforme dispõe a Lei nº 9.743/88, alterada pela Lei nº 20.308/12.

A supressão requerida está prevista no inciso VI do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Havendo supressão de vegetação nativa são devidas a taxa florestal prevista nos arts. 58 e 59 da Lei Estadual 4.747/1968 e no art. 78 da reposição florestal prevista na Lei Estadual 20.922/2013. Tais taxas foram devidamente quitadas, conforme se verifica nos documentos juntados aos autos (id 66922000).

Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à conta de arrecadação conforme permite a legislação vigente. Nesse caso, o pagamento das referidas taxas deve ser comprovado antes da emissão da autorização.

Segundo consta no Requerimento para Intervenção Ambiental (id 66921930), o material lenhoso será destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme permite a legislação.

A supressão de vegetação exige também o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal 12.651/2012, cujo comprovante de protocolo nº 23127204 foi apresentado pelo empreendedor.

3) Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área rural, por esta razão, aplica-se o art. 12 da Lei 12.651/2012 do Código Florestal, que determina a preservação de percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel.

Foram apresentados os Cadastros Ambientais Rurais – CAR das matrículas 3.733, 11.954 e 4.319, quais sejam, MG-3104205-7047.4DDB.9BD8.4D01.BFF5.E4CB.A09B.84E3 e MG-3104205-0F80.E835.927A.445C.A5F2.67E1.75B6.262D (id 66921937).

4) Documento de Arrecadação Estadual – DAE

As custas referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados:

- DAE Taxa de Expediente – SEMAD - Análise de Intervenção Ambiental: R\$ 725,31 (id 66922000);
- DAE Taxa Florestal – SEMAD referente ao corte ou aproveitamento de 452 árvores nativas isoladas vivas, com geração de 99.92289 m³ de material lenhoso, sendo 27,55948 m³ de lenha de floresta nativa e 72,36341 m³ de madeira de floresta nativa: R\$ 3.602,30 (id 66922000).

Eventuais valores complementares serão apurados e cobrados ao final da análise. Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

5) Publicação do pedido de supressão

De acordo com o art. 4º II da Lei 15.971/2006, é necessária a publicação do pedido para supressão de vegetação, que foi realizada pelo órgão ambiental no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 27/06/2023, Diário do Executivo, pg. 32 (id 68532171).

IV - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, concluímos que o requerimento apresentado pelo empreendedor se encontra amparado pelas disposições legais que permitem o deferimento do pedido de autorização para intervenção ambiental.

O processo foi formalizado de acordo com as normas administrativas do órgão ambiental, especialmente, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo certo que o empreendedor apresentou a documentação necessária para análise do presente processo, bem como os estudos pertinentes e proposta de compensação de intervenção ambiental.

Neste sentido, não vislumbramos nenhum óbice jurídico que inviabilize a concessão do DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, sugerindo-se o deferimento do pedido, nos termos do parecer, com a emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, válido por 3 (três) anos, conforme determina o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

Daniele Vieira Torres Abalen – MASP: 614.351-5

17. DATA DO PARECER

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

De acordo:

Mariana Antunes Pimenta – Gerente de Suporte Técnico – MASP 1363915-8

Giovana Randazzo Baroni – Gerente de Suporte Processual – MASP 1368004-6